

ANÁLISE DOS RECURSOS RECEBIDOS

Foram recebidos recursos dos docentes: **Prof. Alexandre Magno Andrade Maciel e Prof. Henrique Figueredo Carneiro.**

Recurso do Prof. **Alexandre Magno Andrade Maciel**

Quanto à condição II – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação retificou a declaração esclarecendo que o professor é membro permanente do programa desde 2014, o que atende à condição.

Quanto à condição IV – O docente encaminhou em seu recurso cópia do diploma. Além disso, a comissão verificou que há cópia do diploma anexa à ficha funcional do docente no Setor de Recursos Humanos da Escola Politécnica que forneceu uma cópia, portando o professor atende à condição.

Recurso do Prof. **Henrique Figueredo Carneiro.**

No recurso do professor, não foi encaminhada nenhuma nova comprovação

Quanto à condição II, o professor argumenta que há declarações de orientação que comprovariam os 3 anos. Contudo, ambas declarações são de 2017, o que comprovaria dois anos. Destaca-se ainda que as duas declarações foram citadas no relatório preliminar onde indicava que as declarações foram assinadas pelo próprio docente e portanto não foram aceitas.

Quanto à condição IV – Foi solicitado apoio ao Setor de Recursos Humanos para verificar a existência de cópia do diploma.

Quanto a condição Va – O professor argumenta que os artigos com qualis B4, conforme verificados pela comissão seriam qualis B2 na área interdisciplinar. Contudo o programa está cadastrado na área de Psicologia, e conforme edital, “será considerado o qualis específico da grande área de conhecimento da CAPES”.

Ainda na condição Va – O professor argumenta que o artigo de 2013 encaixaria-se na exceção descrita no Inciso III, do Parágrafo 2º do Art. 2: “*excepcionalmente, serão admitidas as produções equivalentes aos critérios CAPES da área de conhecimento do candidato, no triênio anterior ao ano da solicitação de progressão, sendo contabilizados apenas os artigos cuja filiação do docente seja única e exclusivamente registrada como Universidade de Pernambuco*”. Contudo, o inciso menciona “o triênio anterior ao ano da solicitação de progressão”. Uma vez que o ano de solicitação da progressão é 2018, o triênio anterior engloba os anos de 2015, 2016 e 2017. Portanto o artigo não pôde ser considerado.

Quanto à condição Vb – nenhuma nova argumentação foi apresentada.

Quanto à condição Vc – O professor informa quais bens foram adquiridos. Foi solicitado apoio à direção do campus para fins de comprovação.

Quanto à condição Ve – O professor informa os prazos de vigência das portarias. Foi solicitado apoio ao Setor de Recursos Humanos para fins de comprovação.

Conclusão

Para o Professor Alexandre Maciel, foi aceito o recurso e sua candidatura foi homologada.

Para o Prof. Henrique Carneiro, mesmo que a Direção e o Setor de Recursos Humanos respondam positivamente, o atendimento à condição Va fica comprometido, pelo fato de o artigo qualis A2 ser do ano de 2013, portanto, foram do período especificado.

Serão procedidas as bancas das seguintes candidaturas homologadas:

1. Alexandre Magno Andrade Maciel
2. Bruno de Melo Carvalho
3. Jael Maria de Aquino
4. Maria de Lourdes Melo Guedes Alcoforado
5. Maria Teresa Cattuzzo
6. Sérgio Peres Ramos da Silva

**COMISSÃO PARA PROMOÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR ASSOCIADO
2018**